

**DECRETO Nº 1.226/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

**“Cria o comitê de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, e no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criado o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, encarregado da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Alto Jequitibá, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, com as normas técnicas pertinentes e com o Termo de Referência da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.

**Art. 2.º** O Comitê Executivo terá a finalidade de elaborar, dentro das diretrizes especificadas no artigo 1º deste decreto e em conformidade com o objeto lícitado, o Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo ser composto por profissionais comprovadamente capacitados em serviços compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico desenvolvido, podendo incluir profissionais especializados para trabalhos eventuais durante a elaboração do PMSB.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Executivo estabelecerá as articulações necessárias com órgãos ou entidades dos setores público e privado, organizações da sociedade civil e população.

§ 2º – O Comitê Executivo será coordenado por um técnico da Prefeitura Municipal e composto por representantes de cada órgão ou entidade a seguir indicados, e pelos responsáveis técnicos contratados para a elaboração do PMSB:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007. De 10/04/2013 a 10/05/2013. Págs. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ Serv. responsável \_\_\_\_\_

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Estradas Vicinais, Meio Ambiente e Agricultura;;

III – 02 (dois) engenheiros (Ambiental e Civil);

IV – 01 (um) representante da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VI – 01 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;

**Art. 3.º** A participação no Comitê de que trata este decreto será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

**Art. 4.º** No prazo de cinco dias da publicação deste decreto, os representantes dos órgãos e entidades a que se referem os incisos do artigo 2º serão indicados expressamente pelos respectivos responsáveis e tomarão posse independentemente de portaria.

**Art. 5.º** Havendo necessidade de substituição de um dos membros do Comitê Executivo, esta poderá ser feita sem a necessidade de portaria específica, devendo, entretanto, a vaga ser preenchida por um representante do mesmo órgão ou entidade do substituído, ser formalizada por escrito.

**Art. 6.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 10 de abril de 2013

  
**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Cópia que o presente documento foi  
publicado no quadro de avisos do Poder  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 88107 de 07/05/2007  
De: 10/04/2013 a 10/05/2013  
fol ou no \_\_\_\_\_  
Pag. \_\_\_\_\_ edição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ responsável